



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Cabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 95 - E/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ-OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebral, nº 286, bairro Mário Zebral/Museu, de titularidade do Sr. Édem Monteiro de Castro, CPF nº 091.126.006-44, destinado para instalações da unidade escolar denominada "Centro de Estudo Infantil 'Maria da Glória Dias Ribeiro'".

**Art. 2º** - O imóvel tem a seguinte descrição: constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número oitenta (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida Rua "Dr. Zebral"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81), com área construída de 198,20 m<sup>2</sup> devidamente aprovada pela Secretaria de Obras sob o nº 196/90, conforme registro imobiliário nº R-2-2058, Livro nº 25, fls. 2058 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 236/2013 em R\$431.635,74 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e trinta cinco reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual: 02.25.01.12.361.0034.1014.4.490.61.00 - Fonte de recurso 1.01.00, autorizada a suplementação se necessário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-17-Jun-2013-16:53-009593-1/2



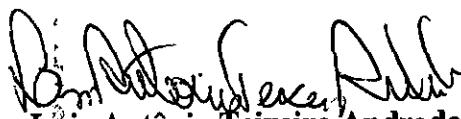
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2013.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - \_\_\_\_\_ contra e  
\_\_\_\_\_ abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 16 de junho de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - \_\_\_\_\_ contra  
\_\_\_\_\_ abstenções

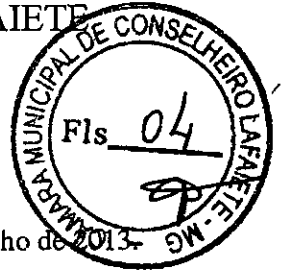
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 16 de junho de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito



Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2013

Exmo. Sr.  
**BENITO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.*

**Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei, visa autorização para que o Poder Executivo Municipal possa adquirir um imóvel localizado na Rua Dr. Zebal, nº 286, bairro Mário Zebal/Museu, para futuras instalações do Centro de Estudo Infantil “Maria da Glória Dias Ribeiro”, unidade escolar municipal mais comumente conhecida como Creche Dona Glorinha.

Atualmente a creche funciona em um prédio onde não mais atende à demanda, não possuindo, portanto, instalações adequadas e necessária para receber as crianças, inclusive com relação à acessibilidade do local, o que ficou constatado através do laudo da visita técnica expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

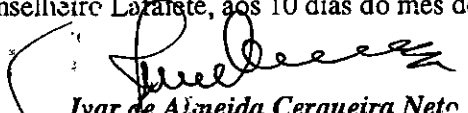
As ações educacionais e didático-pedagógicas que devem ser praticadas para o desenvolvimento intelectual e de aprendizagem das crianças numa unidade escolar, não teriam o resultado pretendido, tendo que em vista que o imóvel onde hoje está instalada a creche, demandaria de reformas e a estrutura do prédio não suportaria tal modificação, colocando em risco todo prédio.


Portanto, Nôbres Edis, contamos com a colaboração de V. Exas, para que possamos, com a aprovação do presente projeto de lei, dar maior conforto, comodidade, acessibilidade, sem contar com o maior número de vagas que poderão ser disponibilizadas para atender às comunidades locais.

E ainda considerando que a LOM em seu artigo 19 no que concerne sobre a aquisição de imóveis por parte da Administração Pública, dispõe que **“a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”**, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnis representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselheiro Lafaiete 30 de abril de 2013.

**RIMS - REQUISIÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS Nº 116 /2013**

**SETOR: Secretaria Municipal de Educação**

**DO COORDENADOR: Prof. Darci Tavares**

**CONTATO: (31) 3769-8121**

**EMAIL: [educacaolafaiete@yahoo.com.br](mailto:educacaolafaiete@yahoo.com.br)**

**PARA: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

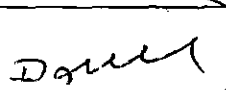
**JUSTIFICATIVA:** Solicitamos emitir NAF para aquisição pelo Município do imóvel situado na Rua Dr. Zebral nº 286 – Bairro: Mário Zebral / Museu, de propriedade de Édem Monteiro de Castro, para funcionamento da Creche “Maria da Glória Dias Ribeiro”, uma vez que o prédio onde funciona a referida Creche não possui a adequação necessária para receber as crianças conforme visita técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo. Salientamos que estas adequações são de vital importância para o bom andamento das ações educacionais realizadas naquela unidade escolar, pois trarão maior comodidade e segurança para as crianças, além de atendermos, também, as exigências do Ministério Público com a acessibilidade. Valor do imóvel: 431.635,04. Relatório de Avaliação de Imóvel em anexo.

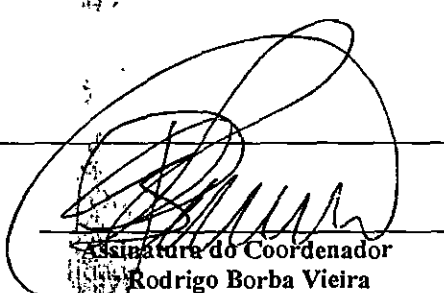
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha 213**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS - ANEXO I**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DETALHADA MATERIAL/SERVIÇO
01	01	Un.	Imóvel residencial com área total de 300 metros quadrados para funcionamento da Creche “Maria da Glória Dias Ribeiro”.

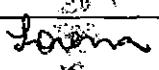
**LOCAL DE ENTREGA:** Semed, Praça Barão de Queluz, nº 11 Centro, Conselheiro Lafaiete/MG CEP 36.400-000 Contato 3769-2574 (Prof. Luciano) ou 3769-8121 (Rodrigo)

  
Assinatura do Gestor Responsável de Educação  
Darci Tavares  
Conselheiro Lafaiete - MG

  
Assinatura do Coordenador  
Rodrigo Borba Vieira

Rodrigo Borba Vieira  
Gerente Administrativo - SEMED  
Conselheiro Lafaiete - MG

Recebido em 30 / 04 /2013.

Assinatura: 

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMINADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

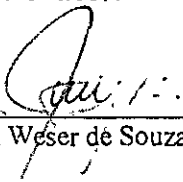


Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:


- Considerando a solicitação do MD Secretário de Educação, Profº Darci Tavares, para avaliação de imóvel situado a Rua Dr. Zebral, nº 286, Bairro Mário Zebral / Museu, de propriedade de Édem Monteiro de Castro, conforme Ofício Semed nº 285-13;
- Considerando que se trata de avaliação para aquisição de imóvel residencial, com área total de 198,20 m<sup>2</sup>, construída e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras sob o nº 196/90 e o lote de terreno identificado como nº 80, com área total de 300,00 m<sup>2</sup> do Bairro Mário Zebral / Museu;
- Considerando que o imóvel será adquirido para instalação e funcionamento do Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro" (creche), objetivando atender crianças da comunidade;
- Considerando que trata-se de residência em bom estado de conservação com 01 (um) pavimento, composto de garagem para 02 (dois) veículos, com portão eletrônico, varanda, 02 (duas) salas; 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte com *closet*, copa, cozinha, circulação, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de estudo, dependência de empregada com banheiro, área de serviço e um anexo com cômodo de despejo;
- Considerando os valores da tabela do SINAPI Indicadores IBGE - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - para custos de projetos de construção (R\$/m<sup>2</sup>) por padrão de acabamento por unidade de federação para Minas Gerais em março de 2013;
- Considerando a edificação de padrão alto, CR.1-4Q.122, padrões imobiliários praticados na região e em observância aos valores de m<sup>2</sup> de terreno adotados para terrenos no Bairro Museu / Mário Zebral;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: **Edificação e todos os seus componentes, inclusive fechamento do lote de terreno através de muro de alvenaria: R\$1.009,29 / m<sup>2</sup> x 198,20 m<sup>2</sup> (edificação) + R\$585,24 / m<sup>2</sup> x 224,00 m<sup>2</sup> (fechamento do lote através de muro, considerando altura de 2,80 metros) m<sup>2</sup> = R\$331.135,04 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais, quatro centavos); Lote de terreno de nº 80: R\$335,00 / m<sup>2</sup> x 300,00 m<sup>2</sup> = R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), finalizando um total geral de R\$431.635,04 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais, quatro centavos).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2013.

  
Jackson Weser de Souza – Presidente

  
Maurício José da Silva

  
Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMINEADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

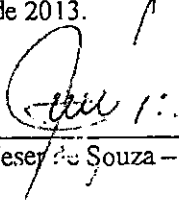



Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:


- Considerando a solicitação do MD Secretário de Educação, Profº Darci Tavares, para avaliação de imóvel situado a Rua Dr. Zebral, nº 286, Bairro Mário Zebral / Museu, de propriedade de Edem Monteiro de Castro, conforme Ofício Semed nº 285-13;
- Considerando que se trata de avaliação para aquisição de imóvel residencial, com área total de 198,20 m<sup>2</sup>, construída e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras sob o nº 196/90 e o lote de terreno identificado como nº 80, com área total de 300,00 m<sup>2</sup> do Bairro Mário Zebral / Museu;
- Considerando que o imóvel será adquirido para instalação e funcionamento do Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro" (creche), objetivando atender crianças da comunidade;
- Considerando que trata-se de residência em bom estado de conservação com 01 (um) pavimento, composto de garagem para 02 (dois) veículos, com portão eletrônico, varanda, 02 (duas) salas; 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte com *closet*, copa, cozinha, circulação, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de estudo, dependência de empregada com banheiro, área de serviço e um anexo com cômodo de despejo;
- Considerando os valores da tabela do SINAPI Indicadores IBGE - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para custos de projetos de construção (R\$/m<sup>2</sup>) por padrão de acabamento por unidade de federação para Minas Gerais em março de 2013;
- Considerando a edificação de padrão alto, CR.1-4Q.122, padrões imobiliários praticados na região e em observância aos valores de m<sup>2</sup> de terreno adotados para terrenos no Bairro Museu / Mário Zebral;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: Edificação e todos os seus componentes, inclusive fechamento do lote de terreno através de muro de alvenaria: R\$1.009,29 / m<sup>2</sup> x 198,20 m<sup>2</sup> (edificação) + R\$585,24 / m<sup>2</sup> x 224,00 m<sup>2</sup> (fechamento do lote através de muro, considerando altura de 2,80 metros) m<sup>2</sup> = R\$331.135,04 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais, quatro centavos); Lote de terreno de nº 80: R\$335,00 / m<sup>2</sup> x 300,00 m<sup>2</sup> = R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), finalizando um total geral de R\$431.635,04 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais, quatro centavos).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2013.

  
Jackson Weser de Souza – Presidente

  
Maurício José da Silva

  
Wilson Pereira Costa

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NGIBEFADA  
ATRAVÉS DA PORTARIA 336/13

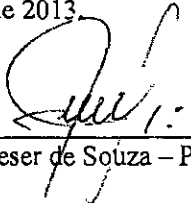


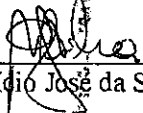
Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e treze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

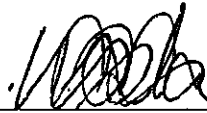
- Considerando a solicitação do MD Secretário de Educação, Profº Darci Tavares, para avaliação de imóvel situado a Rua Dr. Zebal, nº 286, Bairro Mário Zebal / Museu, de propriedade de Edem Monteiro de Castro, conforme Ofício Semed nº 285-13;
- Considerando que se trata de avaliação para aquisição de imóvel residencial, com área total de 198,20 m<sup>2</sup>, construída e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras sob o nº 196/90 e o lote de terreno identificado como nº 80, com área total de 300,00 m<sup>2</sup> do Bairro Mário Zebal / Museu;
- Considerando que o imóvel será adquirido para instalação e funcionamento do Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro", (creche), objetivando atender crianças da comunidade;
- Considerando que trata-se de residência em bom estado de conservação com 01 (um) pavimento, composto de garagem para 02 (dois) veículos, com portão eletrônico, varanda, 02 (duas) salas; 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte com closet, copa, cozinha, circulação, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de estudo, dependência de empregada com banheiro, área de serviço e um anexo com cômodo de despejo;
- Considerando os valores da tabela do SINAPI Indicadores IBGE - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para custos de projetos de construção (R\$/m<sup>2</sup>) por padrão de acabamento por unidade de federação para Minas Gerais em março de 2013;
- Considerando a edificação de padrão alto, CR.1.4Q.122, padrões imobiliários praticados na região e em observância aos valores de m<sup>2</sup> de terreno adotados para terrenos no Bairro Museu / Mário Zebal;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, chegamos a conclusão que os valores serão os seguintes: **Edificação e todos os seus componentes, inclusive fechamento do lote de terreno através de muro de alvenaria: R\$1.009,29 / m<sup>2</sup> x 198,20 m<sup>2</sup> (edificação) + R\$585,24 / m<sup>2</sup> x 224,00 m<sup>2</sup> (fechamento do lote através de muro, considerando altura de 2,80 metros) m<sup>2</sup> = R\$331.135,04 (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais, quatro centavos); Lote de terreno de nº 80: R\$335,00 / m<sup>2</sup> x 300,00 m<sup>2</sup> = R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), finalizando um total geral de R\$431.635,04 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais, quatro centavos).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2013.

  
Jackson Weser de Souza – Presidente

  
Maurício José da Silva

  
Wilson Pereira Costa



## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

O presente laudo tem como objetivo relatar as condições em que se encontra o imóvel sito à Rua Doutor Zebral nº 286 no Bairro Museu, a pedido da Coordenadora de Creches da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete Srta. Cassia Vieira.

O imóvel é composto de 04 (quatro) quartos (sendo uma suíte, ou seja com banheiro e closet), 01 (hum) banheiro social, 01 (uma) sala de jantar, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (hum) quarto de empregada com banheiro privativo (tipo suíte), 01 (um) cômodo externo coberto com telhas de fibrocimento, 01 (uma) garagem, 01 (uma) varanda, 01 (uma) área de ventilação coberta de telhas translúcidas, 01 (uma) entrada de serviço pela lateral através de uma corredor e uma pequena área aberta nos fundos da construção.

O imóvel é cercado na parte frontal com grades a 2,20m de altura através de 02 (dois) portões deslizantes movidos eletronicamente com controle remoto e 01 (uma) portão de entrada com interfone. Suas laterais e fundos são cercados de muros em alvenaria rebocado e pintado. Sua cobertura é feita com telhas cerâmicas em duas águas.

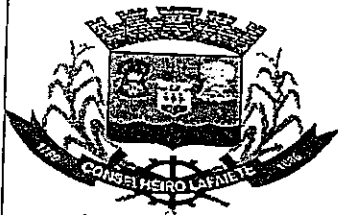
### CONCLUSÃO

O imóvel se apresenta em ótimo estado de conservação, com suas portas e janelas funcionando perfeitamente. A pintura também em bom estado de conservação sem apresentação de trincas, fissuras ou mofos, como também sem pontos de infiltrações no seu teto, paredes e muros de vedação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de abril de 2013

ANTONIO FRANCISCO FURTADO DE QUEIROZ  
ENGº CIVIL CREA 21.333/D

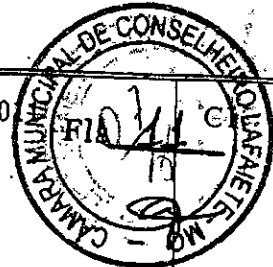




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 084/20



DATA: 11/04/2011

FL.: 1/  
1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Secretaria de Educação  
A/C Luciano Rodrigues dos Anjos

ASSUNTO: Visita técnica – Creche Municipal “Maria da Glória Dias Ribeiro”

Prezado Senhor,

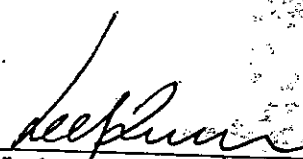
Em visita à Creche Municipal “Maria da Glória Dias Ribeiro”, Dona Glorinha, foi constatada que as solicitações pedidas no ofício SEMED 116-11, não atenderiam as necessidades de segurança para as crianças que ali frequentam, e que a estrutura do imóvel não permite as alterações.

Concluimos que se tornam inadequadas as dependências do local para o bom funcionamento de uma creche.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Vanilda C. Tavares  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA/DF 11504 D

  
Luiz Carlos Godoy Pereira  
Secretário de Obras e Meio Ambiente

Luiz Carlos Godoy Pereira  
Sec de Obras e Meio Ambiente  
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 005/2010- GAB201  
Em 29 de abril de 2010  
Assunto: SOLICITAÇÃO INFORMAÇÃO

Protocolo Nº 05-Mai-2010-15:41-00973-1/2

Ilustríssima Senhora

Cumprindo o dever de fiscalizador, estive no dia 28/04/2010, nas 15 horas, na Creche Dona Glorinha onde deparamos com a seguinte situação de infraestrutura do local:

- Existência de escada perigosa para o trânsito das crianças.
- Falta de área apropriada para recreação, observamos a existência de uma área porém encontra-se inadequada para uso (inclusive com casa de cachorro) e área verde necessitando de cuidados específicos.
- Janelas sem telas ou grades de proteção.
- Portão de madeira por onde transitam crianças, sem condições de uso.

Visando garantir o atendimento adequado e a segurança das crianças, solicitamos informar quais as providências serão tomadas e em qual prazo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

**PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA**  
Vereador

Ilma. Sra  
**LUCIMAR MARIA BARBOSA**  
Encarregada da Creche Dona Glorinha  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

*José Boaventura Celéstino*  
Secretário Mun. de Governo  
Gov. do Município de Cons. Lafaiete  
05/05/2010

OFICINA DE REGISTRO CIVIL  
Cidade de Conselheiro Lafaiete  
Município de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais



# República Federativa do Brasil

## Estado de Minas Gerais

### Cidade de Conselheiro Lafaiete

#### Maria Henriques Gonçalves Nogueira

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

LIVRO 02 Baix.  
FOLHAS 547  
TERMO 579

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citados, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que nos termos da lei foi **CELEBRADO**, obedecendo ao regime de comunhão de bens de dois de hens no dia 23 de julho de 1977 o casamento de Edemir Monteiro de Castro com Maria Antonieta Chaves Brandão, que passou assinar Maria Antonieta Chaves Brandão de Castro. Ele nascido em nesta cidade no dia vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e sete (26-04-1947) Profissão estudante de Jose Guilherme Monteiro de Castro e Olheira Monteiro de Castro. Ela nascida em nesta cidade no dia treze de maio de mil novecentos e quarenta e oito (13-05-1948) Profissão dentista filha de Olavo Mendes Brandão e Josefa de Melo Chaves Brandão. Foram observadas as formalidades legais.

CASAMENTO CELEBRADO EM 23-07-1977  
NOS TERMOS DA LEI Nº. 110

O Referido é verdade, e dou fé.  
Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 1977  
A Oficial, [Signature]

FIXO

TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47  
AV. AFONSO PENA, 4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008  
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79



EDEM MONTEIRO DE CASTRO  
RUA MIGUEL GARCIA, 135  
PRDX AO CDLEGIO NAZARE  
STO ANTONIO  
36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

DATA DE EMISSAO: 01/04/2013  
TELEFONE/CONTRATO: 3763-4020  
CNPJ / CPF: 00009112600644  
INSCRICAO ESTADUAL: VALOR A PAGAR  
TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL  
COD. DEB. AUTOMATICO: 871712635569 DA  
CODIGO DDD: 31  
R\$ 1  
VENCIMENTO: 11/04/2013

PLANO LOCAL:	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS:	03/13:	02/13:	01/13:
OI CONTA TDTAL		12/12:	11/12:	10/12:

PAG. /LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL. ORIGEM	TEL. CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA
PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A							
TELEFONE 06251 3763-4020 0 6							
SERVICOS MENSAIS							
0001/01 26/03/2013 ASSINATURA PLANO FRANQUIA LDI							
SUBTOTAL							
LIGACDES LOCAIS A COBRAR DE CELULAR							
0001/02 20/03/2013 LOCAL A COBRAR ORIGINADO CELULAR							
0001/03 20/03/2013 LOCAL A COBRAR ORIGINADO CELULAR							
SUBTOTAL							
31 8944-8584 17:34:46 00:00:48 NORMAL							
31 8944-8584 17:43:46 00:00:48 NORMAL							

BASE DE CALCULO ICMS	11,10	TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS
ALICUOTA	25%	
VALOR	2,77	

ISS

RESERVADO AD FISCO  
71d6.64a6.f567.84a9.3140.0933.cb68.60ba

FATURA N.: 17D0312075673 TELEMAR NORTE LESTE S/A - AV AFONSO PENA, 4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008  
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47

RESUMO GERAL

LOCAL TELEFONE CJ SU	VALOR
06251 3763-4020 0 6	11,10
TOTAL	11,10

CONTRIBUCOES: PARA O FUST (1%) FUNTEL (0,5%) DO VALOR DOS SERVICOS, NAO REPASSADAS AS TARIFAS.

- Pagando até o vencimento, você evita:
- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
  - Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
  - Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com perda do número.

A Oi informa que, a partir de março de 2013, terá novos valores promocionais para o Oi Fixo. Mais informações [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br).

RESUMO DA FATURA	
SERVICOS OI FIXO	
SERVICOS MENSAIS E EVENTUAIS E LIG. FIXO-FIXO	
LIGACOES PARA CELULAR	
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS	
SERVICOS DE TERCEIROS	
DUTROS VALORES	
<b>VALOR A PAGAR</b>	<b>R\$ 11</b>
<b>VENCIMENTO</b>	<b>11/04/2013</b>



TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CNPJ: 33.000.118/0003-30 - INSC. ESTADUAL: 062.149964.00-47  
AV. AFONSO PENA, 4001 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-008  
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

EDEM MONTEIRO DE CASTRO  
TELEFONE/CONTRATO: 3763-4020 CJ0  
CONTA 03/2013 LOCAL 06251 DV 2

ATENÇÃO: DÉBITO AUTOMÁTICO  
ESTA NOTA FISCAL SERÁ DEBITADA EM SUA CONTA CORRENTE NO VENCIMENTO

8465000000-1 11100024010-6 12062510376-7 34020061303-2



FATURA N.: 1700312075673  
VENCIMENTO: 11/04/2013  
VALOR A PAGAR R\$ DEBITO AUTOMATI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL M-390.120 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/93

NOME MARIA ANTONIETA CHAVES BRANDAO DE CASTRO

FIACAO OLAVO MENDES BRANDAO JOSEFA DE MELO CHAVES BRANDAO

NATURALIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO 13/05/48

DOC ORIGEM CAS. LV-02BAUX.FL-547 CONS. LAFAIETE

CPF 174910966-20

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

FIC-GAB

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15

FOLHA UNICO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CIC**

NASCIMENTO 13-05-48

INSCRICAO NO CER 174910966-20

CONTRIBUINTE MARIA ANTONIETA CHAVES BRANDAO

ASSINATURA DO SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CPF: 038855906

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

**CONFERE COM ORIGINAL**

DATA 11/05/13

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

GOVERNO DO MUNICIPIO CONS. LAFAIETE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-228.078 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/93

NOME EDEM MONTEIRO DE CASTRO

FILIAÇÃO JOSE GUILHERME MONTEIRO DE CASTRO  
ELVIRA MONTEIRO DE CASTRO

NATURALIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO 26/04/47

DOC ORIGEM CAS LV-2B FL-547 CONS. LAFAIETE-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG *Edem Monteiro de Castro* FII-226

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

10

POLEGAR DIREITO

*Edem Monteiro de Castro*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA 06/10/93  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDO

DESCRIBAÇÃO DO CONTRIBUÍDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*Edem Monteiro de Castro*

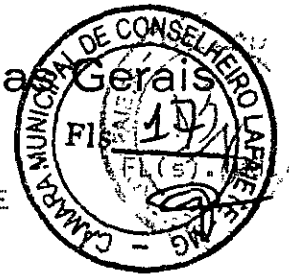
NASCIMENTO 26/04/47

CONTRIBUÍDO EDEM MONTEIRO DE CASTRO

*Edem Monteiro de Castro*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

1163/2013

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando banco de dados desta Comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências, Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARIA ANTONIETA CHAVES BRANDÃO DE CASTRO

CPF: 17491096620 RG: 390120/MG

DATA NASCIMENTO: 13/05/1948

PAI: OLAVO MENDES BRANDÃO

Mãe: JOSEFA DE MELO CHAVES BRANDÃO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISCOM, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de ABRIL de 2013 - 12:41:48

PEDRO MOREIRA DA FONSECA  
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

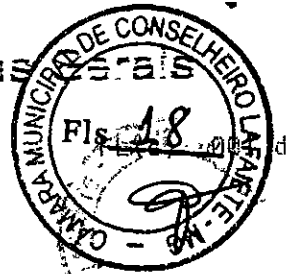
Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura de sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010



FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
BARZO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO, CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMS - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
JUSTIÇA COMUM

1162/2013

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por se haver sido requerido que, pesquisando banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências, Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVIA OPOSTO:

EDEM MONTEIRO DE CASTRO  
CPF: 09112600644      RG: 228079/MG  
DATA NASCIMENTO: 26/04/1947  
PAI: JOSÉ GUILHERME MONTEIRO DE CASTRO  
MÃE: ELVIRA MONTEIRO DE CASTRO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:  
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES NO SISCOM, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES OU INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de ABRIL de 2013 - 12:40:19

PEDRO MOREIRA DA FONSECA  
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).  
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gerará sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.  
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão e o PRESENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunta nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE  
R. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO, CEP: 36400000  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA 26/04/13  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 00.00.019.3739.000

Endereço: DOUTOR ZEBRAL

Complemento:

Bairro: MUSEU

Número: 286

Nome/Razão Social: 109228 - EDEM MONTEIRO DE CASTRO

Endereço: Rua MIGUEL GARCIA

Número: 135

Complemento:

Bairro: SANTO ANTONIO

C.E.P.: 36.400-000

Município: C. LAFAIETE

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

NÚMERO DE CONTROLE

109228

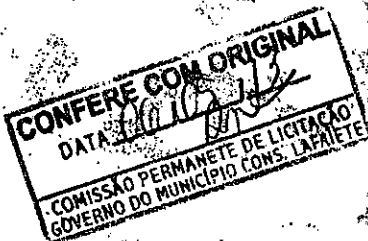
005846

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

091.126.006-44

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quitado com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OUTRAS

OBSERVAÇÕES:

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 de maio de 2013

Janaína de Resende  
Port. 005/2013  
Secretária Municipal da Fazenda

Qualquer rasura invalida a certidão.

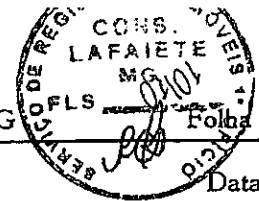
O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2-2058

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fols. N.º 2.058



Matrícula N.º 2.058

Data 14/11/1978

O lote de terreno, nº 80, situado n/Cidade, no "Bairro Santa Branca", á rua "Dr. Zebra", medindo 10ms. de largura por 30ms. de comprimento, c/a área de 300ms2, confrontando: frente, c/a dita rua; direito, c/o lote nº 79; esquerdo, c/o lote nº 81; fundos, c/o lote nº 77. Esc. de c/venda a Geraldo Milagres de Araujo e s/m, de 21/1/1977, das notas do tab. do 1º ofº local - J.C.Menezes, do valor de Cr\$21.429,00, quitados, registro no Lº -2-A-, sob nº R-2-459, fls. em 24/1/1977, d/Inobº. PROPRIETÁRIO: ELI RODRIGUES NETO, CPF-275.291.506-34, brasileiro, casado, representante comercial, residente n/Cidade. INTERVENIENTES: EDMUNDO DE PAULA PEDRO e s/m MARIA CONÇALVES PEDRO, brasileiros, fazendeiros, residentes n/Cidade, estão de pleno acordo com todos os termos d/escº, obrigando-se por si e s/sucessores, a nada reclamarem futuramente, dando plena, rasa e irrevogável quitação. Dou fé. A Oficial, *Luiz Furtado de Mendonça*

VENHIDO NO R-1-2058

R-1-2058- 14/novembro/1978. Prot. N.-1-, sob nº 4.996-, fls. 206. C/venda. Esc. de 8/11/1978, das notas do tab. do 1º ofº local - J.C.Menezes. O imóvel constante da Matrícula acima, foi adquirido por JACY DUTRA DE REZENDE, CPF-002.768.476-87, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente n/Cidade e s/m RAIMUNDA REZENDE RODRIGUES, doméstica, brasileiros, residentes n/Cidade, CPF-275.291.506-34 - por duzentos mil cruzeiros (Cr\$200.000,00), quitados. INTERVENIENTES: EDMUNDO DE PAULA PEDRO e s/m MARIA CONÇALVES PEDRO, brasileiros, fazendeiros, residentes n/Cidade, estão de pleno acordo com todos os termos d/escº, obrigando-se por si e s/sucessores, a nada reclamarem futuramente, dando plena, rasa e irrevogável quitação. Dou fé. A Oficial, *Luiz Furtado de Mendonça*

R-2-2058 - 19/Dezembro/1994. Prot. N.-1-A-, sob o nº 31.891, fls. 85. C/Venda. Esc. Pública de 31.10.1994, das Notas e Tabelião do distrito de Monsenhor Izidro, município de Itaverava, d/Comarca-José Valentim da Rocha-Lº 24, fls. 19. - O imóvel constante do registro de nº R-1-2058, retro, foi adquirido pelo outorgado comprador, EDEM MONTEIRO DE CASTRO, casado, cirurgião dentista, portador do CIC-091.126.006-44, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; aos outorgantes vendedores JACY DUTRA DE REZENDE, cirurgião dentista, portador do CIC-002.768.476-87, e s/m JOANA ANDRADE MOREIRA DE REZENDE, professora casada, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, representados neste ato por seu bastante procurador o próprio comprador Edem Monteiro de Castro, acima qualificado, conforme termos da procuração lavrada no Cartº do 1º Ofº, no Livro 188 fls. 154; todos brasileiros; - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santa Branca", á Rua "Dr. Zebra", constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NUMERO OITENTA (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida Rua "Dr. Zebra" pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81); - pelo preço certo e ajustado de setecentos cruzeiros (Cr\$700,00), em 19.08.1985, quitados, elevado pelo fisco para sete milhões e oitenta e sete mil e oitenta e sete reais (R\$7.000,00). Dou fé. A Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça*

AV-3-2058 - 20/Julho/2006. Prot. Lº 1-A, sob o nº 50.169, fls. 257. Habite-se. Certidão de, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, datada de 28.01.2005, em uma via, ficando uma cópia xerox arquivada neste Imobiliário, do seguinte teor:- "MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ADMINISTRAÇÃO 2005/2008 CERTIDÃO DE HABITE-SE CERTIFICAMOS, com fundamento no Decreto n.º 001/2005 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, atendendo requerimento de EDEM MONTEIRO DE CASTRO, datado em 28 de dezembro de 2.004, sob o protocolo de n.º 10.723/04, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que conforme informação do Sr. Fiscal de Obras, foi construído um imóvel residencial, constando os seguintes cômodos: 01 Varanda, 01 garagem, 01 sala de estar, 01 suite, 01 closet, 01 sala de TV, 02 quartos, 02 banhos, 01 circulação, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 sala de estudos, 01 despejo, 01 área coberta. Área total construída de 198,20m² (cento e noventa e oito metros e vinte decímetros quadrados). Imóvel situado na Rua Dr. Zebra - nº 286 - Bairro Mário Zebra - nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, propriedade de EDEM MONTEIRO DE CASTRO, o qual está em condições de HABITE-SE. Conforme projeto aprovado em 25/05/90 e sob o nº 1º

PASTA 17 PLANTA 2

CONFERIR COM ORIGINAL DATA 06/05/11 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE



TRANSPORTE

O imóvel está lançado nesta Prefeitura no valor de R\$19.143,95 (dezenove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO não constatados nesta verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos vinte e oito (28) de janeiro de dois mil e cinco (2.005). (assinatura ilegível) - José Milagres Nogueira Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (assinatura ilegível) - Wilson Pereira Costa Fiscal de Obras. OBSERVAÇÕES: 1) Apresentada a Certidão Negativa de Débito - GND, Nº 009592008-11021030, emitida por meio da INTERNET (em atenção a Lei nº 8.212/91 e suas alterações), pelo site da Previdência Social, em 28 de abril de 2008, com validade até 25/10/2008, cuja cópia xerox fica arquivada neste Imobiliário; e, 2) Apresentada a Certidão de Avaliação de Imóveis, Avaliação nº 579, expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, avaliando o imóvel retro descrito em dezenove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos (R\$19.143,95), e cuja cópia xerox fica arquivada neste Imobiliário. Dou fé. A Escrevente Substituta, *Santaquinha Soares Brito de Faria Souza*

REGISTRO  
CONS  
LAFAIET  
MG  
FLS  
04  
19

E=120,86 R=7,25 TFS=49,87 VFU=177,48 (4148-3)

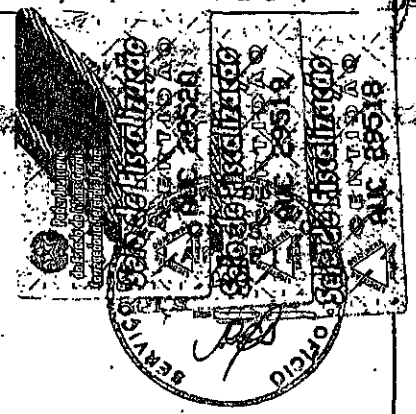
CERTIFICO e dou fé, que confere com o original: O Imóvel constante do R-2-2058 está LIVRE DE ÔNUS E AÇÕES REIPERSECUTÓRIAS, até a presente data. Cons. Lafaiete, 25/04/2013

P/A Oficial *Regiane C. de Almeida*

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Conselheiro Lafaiete, 25/04/2013  
P/A Oficial *Regiane C. de Almeida*  
E-RS 5562 R-RS 334 T.F.J. RS 1389  
Valor Final do Usuário: R\$ 7288  
Item 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

REGIANE CRISTINA DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizada

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA 20/10/13  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE





**CONFERE COM ORIGINAL**  
DATA *01/01/13*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDEM MONTEIRO DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / OR. EMISSOR IS  
Nº 228078 SSP MG

091.126.006-44 26/04/1947

SE FÚNCIO  
JOSE GUILHERME  
MONTEIRO DE CASTRO  
ELVIRA MONTEIRO DE  
CASTRO

PERMISSÃO:  COND.  ACCP  CAZAR  AB

Nº REGISTRO: 01894201829 VALIDEZ: 30/06/2013 DATA EMISSÃO: 22/04/1972

OBSERVAÇÕES

*Edem Monteiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CONSELHEIRO LAFAIETE, MG DATA EMISSÃO: 11/07/2011

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

58174181623  
Md996080626

467574544

467574544  
467574544  
467574544

**CONFERE COM ORIGINAL**  
DATA *01/01/13*  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GOVERNO DO MUNICÍPIO CONS. LAFAIETE



**PORTARIA Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

“Dispõe sobre a recomposição da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 90, VI e 116, II, “d” da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º - recompor a Comissão Permanente de Licitações, fazendo parte os seguintes integrantes:

- I - Marco Aurélio Simas
- II - Fernando Carlos Martins Carvalho
- III - Wellington Wagner Gonçalves

Parágrafo único - Ficam nomeados como suplentes os seguintes membros:

- I - Regina Aparecida Severino
- II - Valéria Cristina Ramalho
- III - Renata Barbosa Moreira

Art. 2º - A presidência desta Comissão, bem como a função de pregoeiro será exercida pelo primeiro nomeado.

Registre-se e cumpra-se a presente Portaria.

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2013.

*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PEDIDO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de Licitação, procedimento DISPENSA para : AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A FUTURAS INSTALAÇÕES DA CRECHE "MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO", CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

Solicito autorização para iniciar o mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 08 de maio 2013.

Marco Aurélio Simas  
Pregoeiro/ Presidente CPL

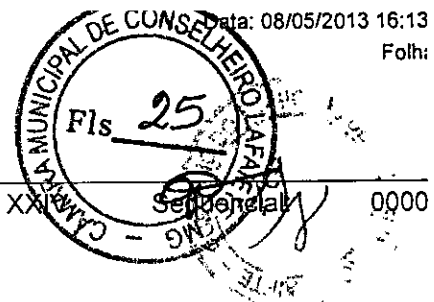
Despacho

Nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000 art. 16, inciso II, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura de processo licitatório do mesmo, e declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com o LOA. Compatibilidade com o PPAG e com a LDO. Nos termos da Lei autorizo o presente processo.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal



UF: MG  
 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE  
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO  
 RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000062/2013 Modalidade: Dispensa Art. 24 incisos III a XXII 0000  
 Data: 08/04/2013 Inciso: Tipo Compra:  
 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
 Comissão de Licitação: PORTARIA 268/2013  
 Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A FUTURAS INSTALAÇÕES DA CRECHE "MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO", CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NE MUNICÍPIO.

**Vencedores**

Fornecedor: 109228 - EDEM MONTEIRO DE CASTRO

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	UN		1,0000	1,0000	431.635,0400	431.635,04
IMÓVEL RESIDENCIAL COM ÁREA TOTAL DE 300 METROS QUADRADOS PARA FUNCIONAMENTO DA						Consumo
Total do Fornecedor						431.635

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETES  
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESERVA DE DOTAÇÃO No 00109

O responsável p/ exec. orçament. do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETES para atender a Lei 8.666/93 e suas alterações, reserva nesta data a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2013

Data: 09/05/2013

Ficha: 0213

Tipo de Licitação: Dispensa Art. 24

Licitação No: Proc. 62/2013.

---

Órgão .....	02	- PODER EXECUTIVO
Unidade .....	02.25	- SECRETARIA DE EDUCACAO
SubUnidade.....	02.25.01	- SECRETARIA DE EDUCACAO
Função .....	12	- Educacao
Sub-Função .....	361	- Ensino Fundamental
Classif. Orçamentária ...	0034.1014	- CONSTRUCAO E MELHOR.DE PREDIOS ESCOLARES
Elemento da Despesa .....	4.4.90.61.00	- Aquisição de Imóveis
Fonte de Recursos .....	1.01.00	- Educação - 25%

---

Pela presente fica reservada a importância de R\$ \*\*\*\*\*431.635,04  
Quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos.\*\*\*\*\*

Hist.: Aquisição de imóvel residencial com área de 300m. quadrados para funcionamento da Creche "Maria da Glória Dias Ribeiro".

---

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR : \*\*\*\*\*431.635,04 : VALOR RESERVADO : \*\*\*\*\*431.635,04

Data: 09/05/2013

Contador(a)

*Nelson Luiz Marinho*  
NELSON LUIZ MARINHO

CONTADOR CRC-CRC 15627

*Nelson Luiz Marinho*

Port 021/2013

Diretor Deptº Financeiro/Contábil



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Comissão Permanente de Licitação**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 062/2013

DISPENSA Nº 0010/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A FUTURAS INSTALAÇÕES DA CRECHE " MARIA DA GLÓRIA DIAS RIBEIRO", CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a documentação trazida aos autos do processo revela a necessidade de aquisição do referido imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de se adquirir o referido imóvel, uma vez que o prédio onde funciona a referida Creche não possui a adequação necessária para receber as crianças conforme visita técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO que tais adequações são de vital importância para o bom andamento das adequações educacionais realizadas naquela unidade escolar, pois trarão maior comodidade e segurança para as crianças além de atendermos, também as exigências do Ministério Público com a acessibilidade.

E ainda considerando que o valor apurado se mostra de acordo com os preços praticados no mercado, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis;

Consoante o disposto no X do art. 24 da Lei 8.666/93, somos pela Dispensa de Licitação para aquisição do imóvel.

Encaminhamos o processo a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e posterior ratificação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Conselheiro Lafaiete, 09 de maio de 2013.

PRESIDENTE: Marco Aurélio Simas

MEMBRO : Fernando Carlos Martins Carvalho

MEMBRO: Wellington Vagner Gonçalves



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício Semed 387-13.

Conselheiro Lafaiete, 22 de maio de 2013.

REF: PROJETO DE LEI

Prezado Procurador,

Tendo em vista a necessidade de se enviar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal objetivando a aquisição de um imóvel para funcionamento do *Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro"* (Creche), em atendimento às crianças da comunidade, solicitamos a Vossa Senhoria providenciar o mesmo e requerer votação com urgência urgentíssima.

Antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Prof. Darci Tavares  
Secretário Municipal de Educação  
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG

C.c.: Deptº de Ação Pedagógica

Ilmº Senhor  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Municipal

*Recebido 23/05/13*  
*Alina*  
Simone do Carmo da Silva  
Gerente Legislativo



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO Nº 089/2013  
Processo Licitatório: 062/2013  
Dispensa 010/2013

**Ementa:** Licitação na modalidade Dispensa.  
**Objeto:** Aquisição de imóvel, destinado a futuras instalações da creche "Maria da Glória Dias Ribeiro", conforme justificativa e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.  
**Procedimento:** irregular.  
**Impossibilidade de homologação** pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, após análise de conveniência, necessidade e possibilidade.

A Secretaria Municipal de Educação, através do seu respectivo Secretário, solicitou à Comissão Permanente de Licitação, a abertura de procedimento licitatório, para aquisição de imóvel, destinado a futuras instalações da creche "Maria da Glória Dias Ribeiro", conforme justificativa e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

A CPL juntou ao processo o termo de abertura do processo licitatório (fl.18), portaria de recomposição da Comissão Permanente de Licitação (fl.17) e a Reserva de Dotação (fl.20).

Todavia, detectamos que procedimento não está devidamente instruído. Como bem explana o Conselheiro Eduardo Carone Costa, em Consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta N. 837.547) observamos que, em suma:

Em regra, verifica-se que a aquisição de imóvel pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo Municipal opera-se, por meio de desapropriação. Todavia, caso a Câmara Municipal e a Prefeitura optem pelo contrato de compra e venda, o administrador deve atentar para os requisitos da lei civil (bem, preço, consentimento e forma) e do regime jurídico-administrativo (processo administrativo, prévia avaliação, lei específica



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Procuradoria Geral do Município



de iniciativa do Poder Executivo, demonstração do interesse público, observância do devido procedimento licitatório, ressalvado este último a hipótese do inciso X do art. 24 da Lei n. 8666/93.

O doutrinador Hely Lopes Meireles entende no sentido da necessidade de lei específica que autoriza a compra do imóvel

De um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração; quanto aos móveis e semoventes (animais) destinados ao consumo ou ao serviço público, sua aquisição dispensa autorização legislativa especial, por já subentendida na lei orçamentária ao conceder dotação própria (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito administrativo municipal. 15. ed., 2006, p. 334)

Ilustra, ainda, o entendimento da Professora Odete Medauar para quem "a exigência de autorização legislativa depende da disciplina legal vigente para cada âmbito administrativo, sendo mais frequente em nível municipal".

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete estabelece que:

Art. 19 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa;

(...)

Art. 49 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 40, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XII. autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Além dos requisitos de natureza orçamentária, impõe-se acrescentar que a aquisição de bens imóveis, a título oneroso, por compra, permuta ou desapropriação, depende de requisitos de natureza administrativo-financeira, à luz da Lei n. 8.666/93. Consoante se infere do art. 6º da Lei, em princípio, toda compra ou locação de bens, quer móveis ou imóveis, está a depender de prévia licitação, salvo nas excepcionais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei de Licitações.



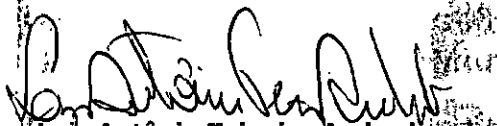
**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete**  
**Procuradoria Geral do Município**



No caso de aquisição de imóvel, destaca-se a dispensabilidade tratada no inciso X do art. 24, quando as necessidades de sua instalação e localização para abrigar as atividades precípua do órgão, condicionarem a sua escolha. Neste caso, há que se verificar a compatibilidade com o valor do mercado e a avaliação prévia.

Neste sentido, e diante de todo o exposto, antes que a Procuradoria Geral possa emitir o parecer jurídico da respectiva dispensa e necessária autorização legislativa, para que o Município possa adquirir o referido imóvel.

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2013.

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral do Município

  
**Gabriela Pimentel Maia Lanzioffi**  
OAB/MG 137.228  
Procuradoria Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 111/2013

Projeto de Lei nº 095-E-2013

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; vem instruída com laudo de avaliação, fls. 06 a 08; laudo de vistoria técnica, fls. 09; e documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05, e 10 a 31.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XI e XII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 19, L.O.M.).

O art. 19, da Lei Orgânica Municipal, que trata da aquisição de bens imóveis, estabelece que esta se dará por compra ou permuta, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, conforme ora se pretende.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a aquisição do imóvel pretendido se destina à alocação de sede própria do Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro" (Creche Dona Glorinha).

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados. Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados pelo Estado na obtenção de rendas.

O princípio constitucional da licitação estampado no art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, deve ser observado em todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública sempre que existir competitividade entre os participantes. Havendo a possibilidade de o Poder Público ser contemplado com uma proposta mais vantajosa, o processo licitatório deverá necessariamente ser instaurado.

Entretanto, algumas situações não demandam a realização de licitação, seja por uma impossibilidade fática, hipótese de inexigibilidade, ou por uma faculdade atribuída ao administrador, que poderá, então, dispensá-la.

Assim, existem hipóteses em que a lei prevê a dispensa de licitação, sendo este o caso da compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades prezipias da Administração, como previsto no inciso X do art. 24 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Isso se explica pela inconveniência ou, até, inviabilidade do emprego do processo licitatório para a aquisição do imóvel que melhor atenda às necessidades de instalação e localização dos serviços públicos, ante a ausência de pluralidade de opções de escolha.

Neste ponto, é de se ressaltar que a aquisição de imóvel pelo Município, ainda que afastada a licitação, há de se submeter às formalidades que precedem a contratação administrativa. No caso do projeto de lei em exame, deve ser justificada a necessidade de instalação ou localização do serviço público, creche municipal, como fator condicionante da escolha do imóvel, documento de fls. 05, bem como ser demonstrado, por avaliação prévia, documento de fls. 06 a-08, que o preço é compatível com o valor de mercado.

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, a aquisição ou locação de bem imóvel pela Administração depende do cumprimento de três requisitos: a uma, a necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; a duas, a adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; e, a três, da compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

Para verificação da compatibilidade do preço do imóvel com os parâmetros do mercado, poderá o Projeto de Lei ser baixado em diligência pelas

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Comissões Permanentes desta Casa Legislativa a fim de que o Poder Executivo providencie avaliações realizadas por corretores de imóveis.

Uma vez atendidos os requisitos legais, nada obsta que seja adquirido pelo Município bem imóvel para utilização como sede própria de Centro de Estudos Infantis.

Para fins de adequação do Projeto de Lei ora em análise à melhor técnica legislativa estamos a sugerir as Emendas em anexo.

Relativamente ao quesito emérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE JUNHO DE 2013.

  
GILCINEA DA CONSOLIDAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG-81.681 -

10677



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013

### Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 095-E-2013

A Ementa do Projeto de Lei nº 095-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE À ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 095-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei nº 095-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

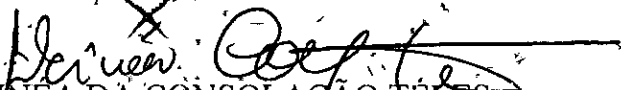
**“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebra, nº 286, Bairro Mário Zebra/Museu, de propriedade do Sr. Éden Monteiro de Castro, CPF nº 091.426.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada “Centro de Estudo Infantil Maria da Glória Dias Ribeiro”.**

### Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 095-E-2013

O art. 4º do Projeto de Lei nº 095-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE JUNHO DE 2013.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

1007



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095-E/2013

EXPEDIENTE

05/10/2013  
Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 095-E/2013, que “*Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; com laudo de avaliação, fls. 06 a 08; laudo de vistoria técnica, fls. 09; e documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05, e 10 a 31.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é privativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 18), , sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida, a teor do artigo. (art. 13, VI, “a”) da L.O.M..

A concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 19, L.O.M.).

Na justificativa, o autor da proposição alega que a matéria objeto do presente é de importantíssimo valor para os servidores municipais que dependem do transporte coletivo urbano para deslocamento do trajeto residência – local de trabalho e vice versa. Alega ainda que tal procedimento já era praticado pela administração pública e, com a aprovação, ocorrerá a regularização da situação.

O projeto em análise não apresenta quaisquer vícios, devendo destacado que na proposta ficou claramente demonstrado o interesse público e, comprovado pelos documentos que o instruem, sendo que o imóvel pretendido se destina à alocação de sede própria do Centro de Estudo Infantil “Maria da Glória Dias Ribeiro” (Creche Dona Glorinha).

Uma vez atendidos os requisitos legais, nada obsta que seja adquirido pelo Município bem imóvel para utilização como sede própria de Centro de Estudos Infantis.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2013**  
E/2013

Cumprе mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Há de se destacar que, para melhor apreciação do Projeto, esta Comissão entende ser de suma importância a apresentação de três outras avaliações do imóvel a ser adquirido, motivo pelo qual requer seja a Proposta baixada em diligência ao Executivo Municipal para adequação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO  
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo  
0065672038

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 370/2013 REF: PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 10/07/2013

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA

Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício Semed 494-13

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2013.

REF.: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos em anexo 03 (três) vias de avaliações do imóvel situado na Rua Dr. Zebral nº 286, Bairro Museu, referente ao Projeto de Lei nº 095-E-2010, objetivando a aquisição de imóvel para funcionamento da Creche Municipal Maria da Glória Dias Ribeiro.

Cordialmente,

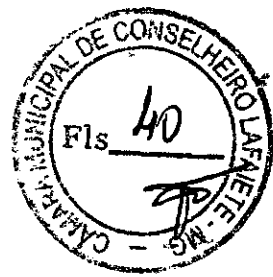


*Darci Tavares*  
Prof. Darci Tavares  
Secretário Municipal de Educação  
Câmara Municipal de Educação  
Conselheiro Lafaiete - MG

Exmº. Senhor  
Vereador Benito Nicolau Laporte  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Praça Barão de Queluz, nº 11 - Centro, Conselheiro Lafaiete MG  
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769.2586 - E-mail: educacaolafaiete@yahoo.com.br

Magno Corretor de Imóveis  
Compra e Venda  
Afonso Pena-378 Centro  
3763 8300 / 9987 1612  
CRECI 7.329



## AVALIAÇÃO

REQUERENTE: Secretaria de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG

### Avaliação do seguinte imóvel:

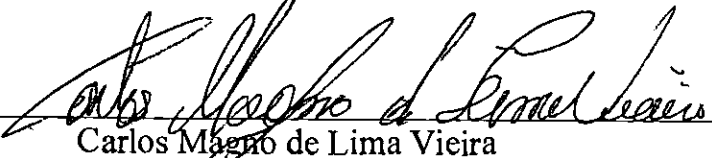
Um imóvel residencial, constando os seguintes cômodos: 01 varanda, 02 garagens, 01 sala de estar, 01 suíte, 01 closet, 01 sala de TV, 02 quartos, 02 banhos, 01 circulação, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 sala de estudos, 01 despejo, 01 área coberta. Área total construída de 198,20m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados), com telhado colonial, casa bem arejada e não contem escada. Imóvel situado na Rua Dr. Zebral – nº 286 - Bairro Mário Zebral.

- VALOR: R\$450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil reais)

Esta avaliação teve vistoria e acompanhamento do corretor de imóveis autônomo Carlos Magno de Lima Vieira-CRECI 7.329.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 21 de junho de 2013.

  
Carlos Magno de Lima Vieira

**MAGNO IMÓVEIS**  
CRECI - 7.329  
Rua Afonso Pena, 378



Conselheiro Lafaiete, 08 de julho de 2013.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG  
-08-Jul-2013-16:49-009775-1/1

Requerente:  
Secretaria de Educação de Conselheiro Lafaiete

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**PREZADO SENHOR:**

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão de avaliação quanto ao valor de comercialização de um imóvel situado à Rua Dr. Zebral, 216, Bairro Mario Zebral na cidade de Conselheiro Lafaiete -MG descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel residencial, constando os seguinte cômodos:

01 varanda, 02 garagens, 01 saia de estar, 01 suite, 01 closet, 01 saia de TV, 02 quartos, 02 banhos, 01 circulação, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 sala de estudos, 01 despejo, 01 área coberta. Área total construída de 198,20 m<sup>2</sup>, com telhado colonial.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:  
R\$ 460.000,00, (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Por ser verdade, firmo o presente para um só fim.

Atenciosamente,

REGINA IMÓVEIS CRECI 4362  
Rua Afonso Pena, 378, Lj-02  
CNPJ – 15.793.376/0001-78

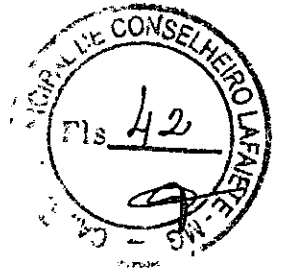
15.793.376/0001 - 78

GIACOMIN EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA

Rua Afonso Pena, 378 Loja 02  
Centro - CEP: 36.400 - 000

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

# AVALIAÇÃO



**Requerente** :Secretaria de Educação de Conselheiro Lafaiete / MG .

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado à (endereço do imóvel), descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel residencial constando dois quartos , dois banhos , uma varanda , uma sala de estar , dois banhos , uma suíte , um closet , uma sala de TV , uma sala de estar , uma copa , uma área de circulação , uma cozinha , uma área de serviço , uma sala de estudos , um cômodo de despejo , uma cobertura de telha colonial e duas vagas na garagens . Imóvel situado na Rua Dr. Zebral , nº 286 , Bairro Mário Zebral .

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil Reais ).

Conselheiro Lafaiete , 08 de Julho de 2013.

Atenciosamente,

Rafael Rodrigues Pena

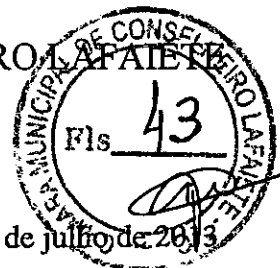
CRECI - 24.266

Rafael Rodrigues Pena  
Corretor de Imóveis  
Creci: 24.266

Rafael Rodrigues Pena  
Corretor de Imóveis  
Creci: 24.266



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2013

Exmo. Sr.

**BENITO NICOLAU LAPORTE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

OF. Nº 505/PGMCL\_2013

Ref.: **Convoca Sessão Extraordinária**

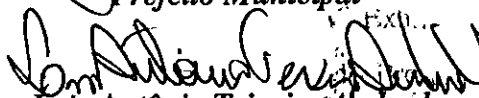
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos e nos artigos 28, §3º, I e §4º, 89, 90, XXI, todos da LOM e 171 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, neste ato representado pelo Prefeito *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, vem à presença de V. Exa., **solicitar a convocação de sessão extraordinária** para discussão e votação do Projeto de Lei nº E/2013 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando tratar de matéria relevante e urgente, para a destinação de recursos objetivando a instalação do Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro", unidade escolar do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, fundado nos princípios da transparência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

  
*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CÓPIA

OFÍCIO Nº 371/2013

EM 11 de julho de 2013.

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E/2013 que **Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.**

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAIDEIRA  
Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1007

Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 372/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**CARLOS MAGNO RODRIGUES**

Vereador à Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

0017

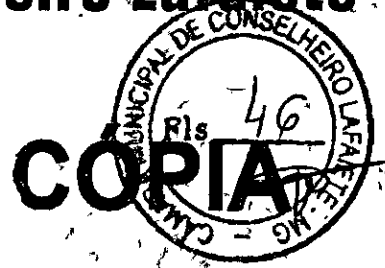
Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 373/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 096-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

**VEREADOR BENILTONICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**DIVINO PEREIRA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

GC17

Ciente em: \_\_\_\_ de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 374/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exã., para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 093-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**GILDO DUTRA RINTO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

JGC/v

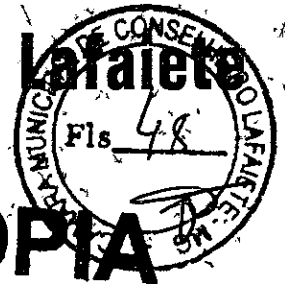
Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTÁDO DE MINAS GERAIS



## CÓPIA

OFÍCIO Nº 375/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1ª turnó o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 094-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

**VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara

Exmo: Sr.

**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

JGCV

Ciente em: \_\_\_\_ de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CÓPIA

OFÍCIO Nº 376/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

*Projeto de Lei nº 095/E-2013 que **Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.***

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 377/2013  
EM: 11 de julho de 2013  
Assunto: CONVOCACÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*


Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente;

  
VEREADOR BENITO NICOMAC LAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
**JOSÉ RICARDO SÍRIO**  
Vereador, à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 378/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENEFÔNICO AULAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 11 de julho de 2013

*Jesus Azeite*  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



COPIA

OFÍCIO Nº 379/2013.

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

➤ Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel, que especifica, e dá outras providências*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO**

Vereador à Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

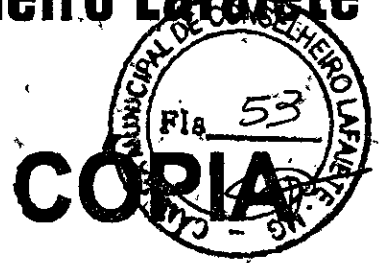
Ciente em 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 380/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

- Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENTILCO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr:

**SANDRO JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10077

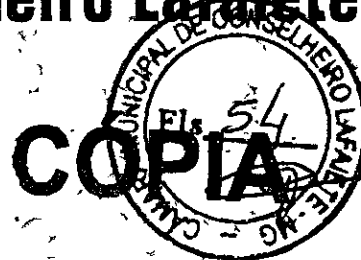
Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 381/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FÁZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013 que **Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifique, e dá outras providências.**

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

**VEREADOR BENITO NICOLA LAPORTE**

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**TARCIANO DEL FRANCO MARTINS**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFÁIETE - MG

KCTV

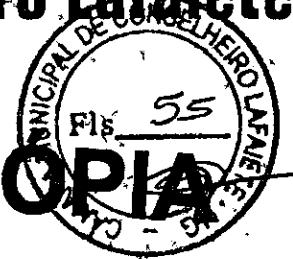
Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 382/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 1º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 093-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

**VEREADOR BENTO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara.

Exmo. Sr.

**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

octf

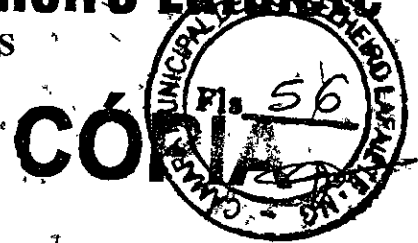
Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 383/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do disposto no art. 171º do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que específica, e dá outras providências*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR DENI TO NICOLA LAFORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO,**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 384/2013;  
EM 11 de julho de 2013  
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que específica, e dá outras providências*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LA FORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
**CARLOS MAGNO RODRIGUES**  
Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

1007

Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 385/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-me os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

**VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**DIVINO PEREIRA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: \_\_\_\_\_ de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 386/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno, **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BILMILTONICOLA LAFAIETE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**GILDO DUTRA PINTO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10/07/13

Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 387/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Ateiosamente,

VEREADOR BENI NICOLAI LARORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

19/07/13

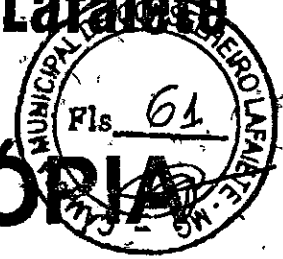
Ciente em: \_\_\_\_ de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 388/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ.(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

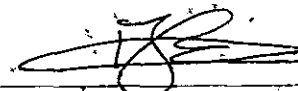
Atenciosamente,

**VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
**JOSE BOAVENTURA CELESTINO**  
Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

JGCV

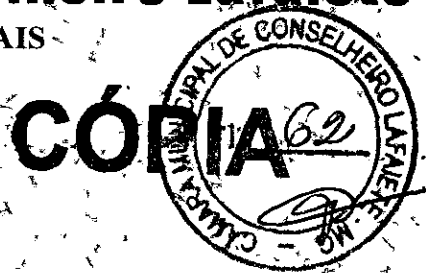
Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 389/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCACÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa, e nos termos do disposto no art. 174 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 055-12-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que específica, e dá outras providências*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAS LAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÓPIA**

OFÍCIO Nº 390/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara

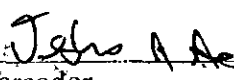
Exmo. Sr.

**PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSÉLHEIRO LAFAIETE - MG

lccr

Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÓPIA**

OFÍCIO Nº 391/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095-E-2013 que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENTO NICOLAU LAFORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

**PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

gcw

Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**



OFÍCIO Nº 392/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento à requerimento do Sr. Prefeito Municipal, copia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 005-E-2013, que *autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*.

A apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

**VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.:

**SANDRO JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10077

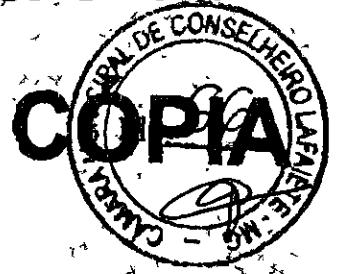
Ciente em: 11 de julho de 2013

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 393/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

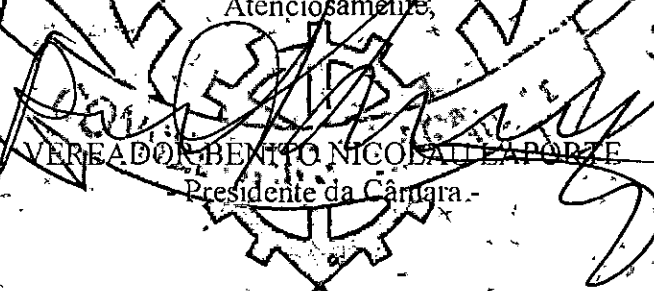
Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h, a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 095/B/2013, que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

  
VEREADOR BENÍCIO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara.

Exmo. Sr.  
**TARCIANO DEL FRANCO MARTINS**  
Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ciente em: \_\_\_\_\_ de julho de 2013

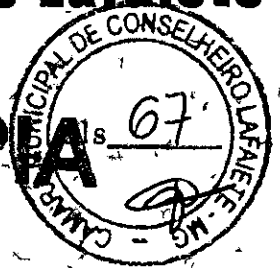
  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**



OFÍCIO Nº 394/2013

EM 11 de julho de 2013

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de julho, terça-feira, às 18h; a fim de discutir e votar em 2º turno o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- Projeto de Lei nº 097-E-2013 que *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.


**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**

Vereador à Câmara Municipal de

**CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

RGCTV

Ciente em: 11 de julho de 2013

  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095-E/2013

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 095-E/2013, que “*Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; com laudo de avaliação, fls. 06 a 08; laudo de vistoria técnica, fls. 09; e documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05, e 10 a 31.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é privativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 18), , sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida, a teor do artigo. (art. 13, VI, “a”) da L.O.M.

A concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 19, L.O.M.).

Na justificativa, o autor da proposição alega que a matéria objeto do presente é de grande relevância, pois o prédio onde funciona a creche não atende mais à demanda, não possuindo instalações adequadas para receber as crianças e, o imóvel a ser adquirido proporcionará melhores condições tanto para os funcionários quanto para as crianças.

O projeto em análise não apresenta quaisquer vícios, devendo destacado que na proposta ficou claramente demonstrado o interesse público e, comprovado pelos documentos que o instruem, sendo que o imóvel pretendido se destina à alocação de sede própria do Centro de Estudo Infantil “Maria da Glória Dias Ribeiro” (Creche Dona Glorinha).

Uma vez atendidos os requisitos legais, nada obsta que seja adquirido pelo Município bem imóvel para utilização como sede própria de Centro de Estudos Infantis.

Conforme bem salientado pela Procuradoria do Legislativo, para adequação à técnica legislativa esta Comissão apresenta as emendas que seguem em anexo.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095  
E/2013

Cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

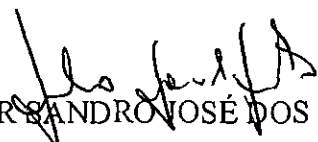
**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 095-  
E/2013

EXPEDIENTE  
09.07113



Presidente

**SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013**

**Emenda No 001 ao Projeto de Lei no 095-E-2013**

A Ementa do Projeto de Lei no 095-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Emenda No 002 ao Projeto de Lei no 095-E-2013**

O art. 1º do Projeto de Lei no 095-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebral, no 286, Bairro Mário Zebral/Museu, de propriedade do Sr. Édem Monteiro de Castro, CPF no 091.126.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada “Centro de Estudo Infantil ‘Maria da Glória Dias Ribeiro’”.

**Emenda No 003 ao Projeto de Lei no 095-E-2013**


O art. 4º do Projeto de Lei no 095-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

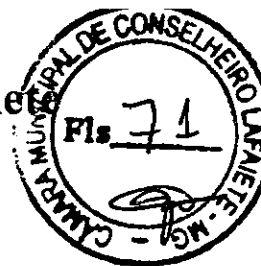
“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 095 – E - 2013**

**EXPEDIENTE**

16107113

Presidente

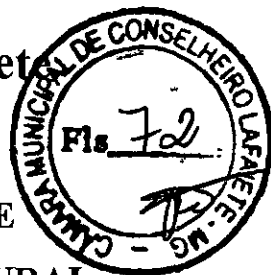
Segue parecer em 03 laudas.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe *autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que atentou que para a verificação da compatibilidade do preço do imóvel com os parâmetros do mercado, podendo o Projeto de Lei ser baixado em diligência pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa a fim de que o Poder Executivo providencie avaliações realizadas por corretores de imóveis. Uma vez atendidos os requisitos legais, não obsta que seja adquirido pelo Município bem imóvel para utilização como sede própria de Centro de Estudos Infantis. Para fins de adequação do Projeto de Lei ora em análise à melhor técnica legislativa, a douta Procuradoria do Legislativo sugeriu emendas às f. 35.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu haver de se destacar que, para melhor apreciação do Projeto, esta Comissão entende ser de suma importância à apresentação de três outras avaliações do imóvel a ser adquirido, motivo pelo qual requereu que fosse a proposta baixada em diligência ao Executivo Municipal para adequação. Diante dos argumentos concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 095 – E - 2013**

Após remetido o Projeto em apreço ao Executivo Municipal, este às f. 39/42, apresentou três avaliações do imóvel, conforme havia mencionado os pareceres anteriores.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, conforme bem explicado e justificado às f. 04, pelo Chefe do Executivo Municipal, atualmente o local onde funciona a creche “Dona Glorinha” não mais atende à demanda, não possuindo, portanto, instalações adequadas e necessárias para receber as crianças inclusive com relação à acessibilidade do local (f. 04).

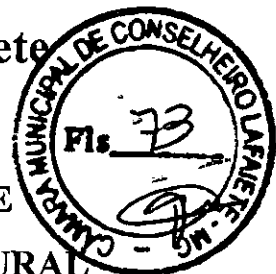
Sendo assim, diante da nobre destinação a que se pretende conferir ao imóvel adquirido na presente lei, localizado na Rua Dr. Zebral, 286, Museu, esta Comissão não pode se opor à tramitação do presente Projeto, frente aos Princípios da Eficiência, moralidade e ao da garantia de acesso à educação básica de qualidade.

Há que se destacar, que as avaliações necessárias foram apresentadas pelos responsáveis credenciados, nas quais se verificam que o preço pago pela Administração Pública Municipal encontra-se dentro dos parâmetros de mercado. Outrossim e em homenagem ao Princípio da Eventualidade, tais questões devem ser melhor analisadas pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Destarte, diante de todo o exposto, o presente projeto mostra-se de relevante importância ao aprimoramento da educação pública municipal, não encontrando esta Comissão qualquer óbice para sua aprovação.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 095 – E - 2013**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão, apreciação e aprovação em Plenário, em conformidade com o artigo 117, §2º, inciso II, do Regimento Interno, observando-se as emendas apresentadas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

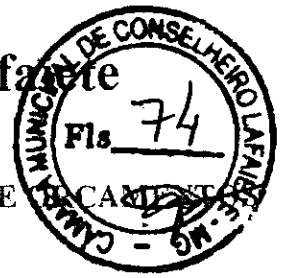
  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E RECAMBOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013.

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE

16/07/13

Presidente

O Projeto de Lei nº 095-E-2013, de autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificção apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, adquirir um imóvel para futuras instalações do Centro de Estudo Infantil "Maria da Glória Dias Ribeiro", unidade escolar municipal conhecida como Creche Dona Glorinha.

Estabelece o art. 19 da Lei orgânica Municipal, no que se refere à aquisição de bens imóveis, dispõe que esta se dará por compra ou permuta, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, conforme a presente proposição.

O projeto de lei esta em conformidade com as formalidades que precedem a contratação administrativa, contendo a justificativa quanto à necessidade de instalação ou localização do serviço público, creche municipal, como fator condicionante da escolha do imóvel, bem como demonstrando, por avaliação prévia, que o preço é compatível com o valor de mercado, praticado atualmente em Conselheiro Lafaiete.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

*Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.*

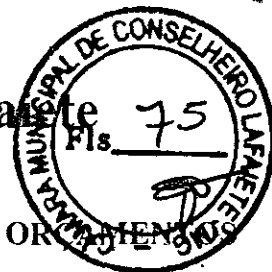
*Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.*

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO  
AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013.**

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2013.

2

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRJO




**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO**  
**DE LEI Nº 095-E-2013**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 095-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

KGCTV



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 095-E-2013



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 095-E-2013, de autoria Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 095/2013

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebral, nº 286, Bairro Mário Zebral/Museu, de propriedade do Sr. Édem Monteiro de Castro, CPF nº 091.126.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada “Centro de Estudo Infantil “Maria da Glória Dias Ribeiro”.

Art. 2º – O imóvel tem a seguinte descrição: constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número oitenta (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida Rua “Dr. Zebral”; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81), com área construída de 198,20 m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados), devidamente aprovada pela Secretaria de Obras sob o nº 196/90, conforme Registro Imobiliário nº R-2-2058, Livro nº 2-, fls. 2058 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 095-E-2013



Parágrafo único – O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 236/2013 em R\$ 431.635,74 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual: 02.25.01.12.361.0034.1014.4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JULHO DE 2013.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

RGCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 095-E-2013

## PROJETO DE LEI Nº 095-E-2013

**AÚTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zébral nº 286, Bairro Mário Zébral/Museu, de propriedade do Sr. Edem Monteiro de Castro, CPF nº 091.126.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada “Centro de Estudo Infantil “Maria da Glória Dias Ribeiro”.

Art. 2º – O imóvel tem a seguinte descrição: constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número oitenta (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300-m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a referida Rua “Dr. Zébral”; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81), com área construída de 198,20 m² (cento e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados), devidamente aprovada pela Secretaria de Obras sob o nº 196/90, conforme Registro Imobiliário nº R-2-2058, Livro nº 2-, fls. 2058, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 236/2013 em R\$ 431.635,74 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual: 02.25.01.12.361.0034.1014.4.4.90.61/00 – Fonte de Recurso 1.01.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 095-E-2013

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

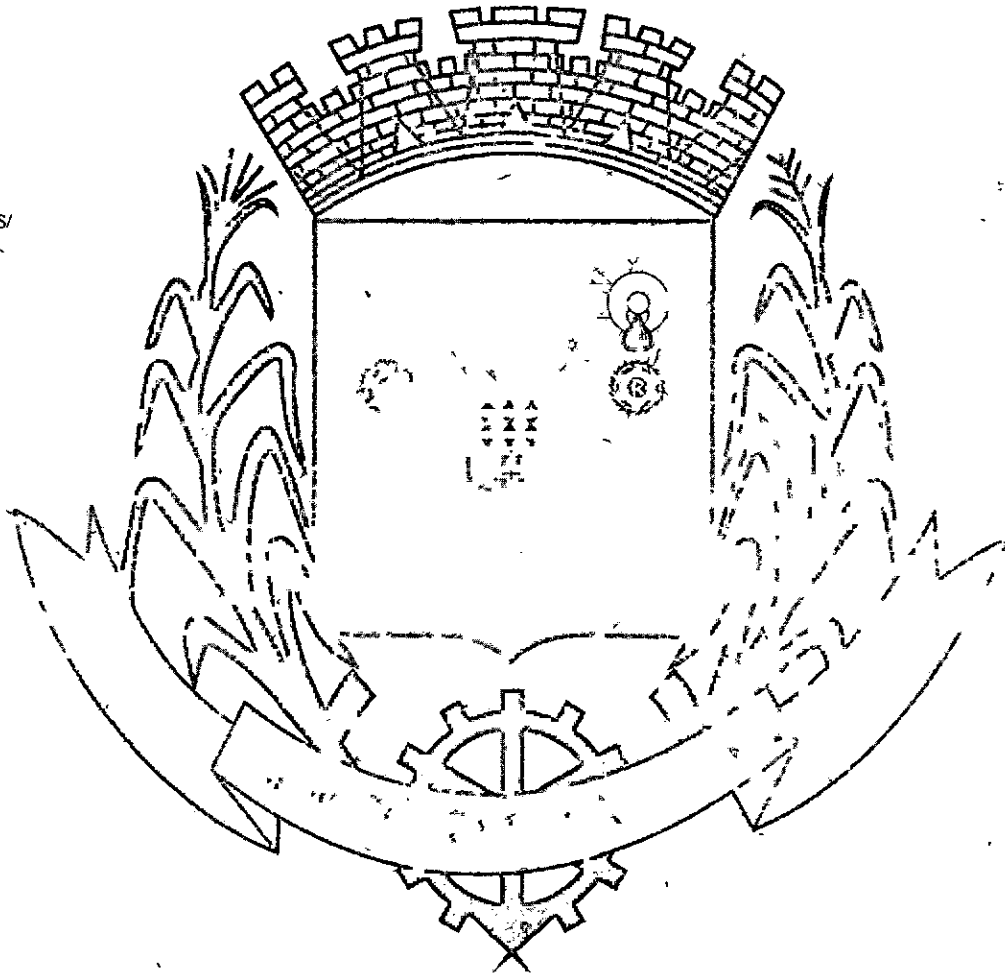
*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.525, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR  
IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebral, nº 286, bairro Mário Zebral/Museu, de propriedade do Sr. Édem Monteiro de Castro, CPF nº 091.126.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada “Centro de Estudo Infantil ‘Maria da Glória Dias Ribeiro’”.

Art. 2º - O imóvel tem a seguinte descrição: constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número oitenta (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300 m<sup>2</sup>), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a Rua “Dr. Zebral”; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pela lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81), com área construída de 198,20 m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados), devidamente aprovada pela Secretaria de Obras sob o nº 196/90, conforme Registro Imobiliário nº R-2-2058, Livro nº 2-, fls. 2058 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.


Parágrafo único – O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 236/2013 em R\$ 431.635,74 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual: 02.25.01.12.361.0034.1014.4.4.90.61 00 – Fonte de Recurso 1.01.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL. No 095-E/2013